



LEI Nº 236/2015, EM 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA NOVOS CARGOS E ACRESCENTA VAGAS A CARGOS EXISTENTES, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações e quantitativos e formação do Cadastro de Reserva estão especificadas nos **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos criados, convalidados e especificados no **ANEXO ÚNICO** desta Lei são cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal onde fica definido o número de vagas abertas ao concurso público.

§ 2º Os cargos já existentes nominados no **ANEXO ÚNICO** tem as suas vagas acrescidas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3º Os ocupantes dos cargos existentes com atividades equivalentes aos cargos ora criados no **ANEXO ÚNICO** poderão solicitar o seu enquadramento nos novos cargos.

Art.2º Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas de títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art.3º Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no **ANEXO ÚNICO** serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 04 de Setembro de 2015.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
Prefeito Municipal



CARGOS	PADRÃO FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	PROVENTOS
Administrador	SPMC II	2	200 h/m	1.800,00	(1)
Agente Administrativo	SPMC II	8	200 h/m	820,00	(1)
Agente Municipal de Trânsito	SPMC II	10	200 h/m	788,00	(1)
Assistente Social	SPMC II	4	30 h/s	1.800,00	(1)
Atendente de Consultório Dentário	SPMC II	3	200 h/m	788,00	(1)
Auxiliar Administrativo	SPMC II	6	200 h/m	788,00	(1)
Auxiliar de Serviços Gerais	SPMC II	18	200 h/m	788,00	(1)
Cirurgião Dentista	SPMC II	3	200 h/m	3.600,00	(1)
Cirurgião Dentista – Hospital	SPMC II	1	100 h/m	1.800,00	(1)
Cirurgião Dentista – Protésista	SPMC II	1	200 h/m	3.600,00	(1)
Educador Físico	SPMC II	2	200 h/m	1.200,00	(1)
Enfermeiro	SPMC II	6	200 h/m	2.400,00	(1)
Farmacêutico	SPMC II	1	200 h/m	1.200,00	(1)
Fiscal de Tributos Municipais	SPMC II	3	200 h/m	788,00	(1) (5)
Fisioterapeuta	SPMC II	1	30 h/s	1.800,00	(1)
Fonoaudiólogo	SPMC II	2	200 h/m	1.800,00	(1)
Guarda Municipal	SPMC II	10	200 h/m	788,00	(1)
Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e Libras	SPMC II	6	200 h/m	800,00	(1)
Médico	SPMC II	3	200 h/m	3.500,00	(1) (2) (3) (4)
Médico Psiquiatra	SPMC II	1	100 h/m	5.000,00	(1)
Médico Veterinário	SPMC II	1	100 h/m	1.000,00	(1)
Motorista – Categoria A/B	SPMC II	6	200 h/m	788,00	(1)
Motorista – Categoria D	SPMC II	8	200 h/m	900,00	(1)
Músico - Trompete C	SPMC II	1	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Clarinete BB	SPMC II	2	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Sax Tenor BB	SPMC II	1	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Sax Soprano BB	SPMC II	1	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Sax Alto EB	SPMC II	1	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Tuba BB	SPMC II	1	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Trompete BB	SPMC II	2	200 h/m	788,00	(1)
Músico - Percussão	SPMC II	1	200 h/m	788,00	(1)
Nutricionista	SPMC II	3	200 h/m	2.000,00	(1)
Operador de Máquinas Pesadas	SPMC II	5	200 h/m	1.500,00	(1) (5)
Orientador Social	SPMC II	2	200 h/m	788,00	(1)
Professor – PEB I – (PEDAGOGO)	SPMC II	25	100 h/m	1.180,50	(1)
Professor – PEB II – Ciências	SPMC II	2	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Educação Especial	SPMC II	2	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Educação Física	SPMC II	4	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Espanhol	SPMC II	1	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Geografia	SPMC II	2	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – História	SPMC II	2	100 h/m	1.215,92	(1)



Professor – PEB II – Inglês	SPMC II	1	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor - PEB II – Libras	SPMC II	2	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Matemática	SPMC II	6	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Música	SPMC II	1	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor – PEB II – Português	SPMC II	3	100 h/m	1.215,92	(1)
Professor de Educação Infantil	SPMC II	20	100 h/m	1.215,92	(1)
Psicólogo	SPMC II	5	200 h/m	1.800,00	(1)
Psicopedagogo	SPMC II	2	200 h/m	2.550,00	(1)
Secretário Escolar	SPMC II	6	200 h/m	788,00	(1) (5)
Técnico em Agrícola	SPMC II	2	200 h/m	900,00	(1)
Técnico em Enfermagem	SPMC II	6	200 h/m	788,00	(1)
Técnico em Radiologia	SPMC II	1	200 h/m	1.556,00	(1)
Terapeuta Ocupacional	SPMC II	1	30 h/s	1.800,00	(1)
T O T A I S		220			



LEGENDA

- (1) – Salário Base
- (2) – Gratificação de Assiduidade = até 100% do Salário Base
- (3) – Gratificação de Adicional de Nível de Formação Técnica = até 100% do Salário Base
- (4) – Gratificação de Localização do PSF - (atuação fora da sede do Município) = até 50% do Salário Base
- (5) – Gratificação de Produtividade = até 300% da Salário Base

Observações:

- a) - Além das vagas acima especificadas fica criado um Cadastro de Reserva com 2 (Duas) vezes o Número de Vagas
- b) - As Categorias profissionais que tenham o seu regime de carga horária modificados por Lei Federal ou por processo transitado em julgado em última instância terão as suas cargas horárias enquadradas nesta nova realidade
- c) - As Gratificações são calculadas em cima do Salário Base

- * **SPMC II** = Servidor Público Municipal de Carnaubal
- * **PEB I** – Professor de Educação Básica I
- * **PEB II** – Professor de Educação Básica II

Carnaubal (CE), 04 de setembro de 2015.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal